



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## DECRETO Nº 13/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020

***“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**FABIO DONIZETE DA SILVA**, Prefeito municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** as decisões do Secretário de Educação do Estado de São Paulo, Conselho Estadual de Educação, juntamente com os representantes dos dirigentes máximos de entidades autárquicas, que adotaram providências necessárias para contenção da pandemia do COVID-19.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - A partir desta segunda-feira, 16 de março de 2020, até o dia 18 de março de 2020, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão continuar abertas, com dias letivos regulares, realizando atividades de orientação para alunos e responsáveis que desejarem participar.



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 13/2020, de 16/03/2020

**Artigo 2º** - Nos dias indicados no artigo 1º, deverão ser realizadas atividades de acolhimento e conscientização aos professores, gestores e estudantes.

**Artigo 3º** - A Coordenadoria Municipal de Educação expedirá uma circular de orientação e prevenção para pais/responsáveis dos alunos, reforçando protocolos de higiene e etiqueta respiratória.

**Artigo 4º** - Nos dias indicados no artigo 1º, as escolas funcionarão normalmente, inclusive os serviços de alimentação e transporte escolar, com presenças facultativas, sendo que as famílias que conseguirem deixar seus filhos em casa, poderão fazer sem prejuízo de faltas.

**Artigo 5º** - A partir do dia 18 de março, as aulas serão suspensas, por período indeterminado, em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, inclusive os serviços de creche e nas instituições do terceiro setor que mantém parceria com a Coordenadoria Municipal de Educação.

**Artigo 6º** - A partir do dia 18 março, estarão suspensos os serviços de alimentação e transporte escolar, que voltarão as atividades normais juntamente com a retomada das atividades regulares nas escolas.

**Artigo 7º** - Os motoristas que atuam na Divisão de Transporte Escolar deverão, no período de suspensão das atividades escolares, estar à disposição para atuarem em outros departamentos e coordenadorias, quando forem solicitados.

**Artigo 8º** - Em decorrência da interrupção das aulas, fica suspenso o ponto dos profissionais do Quadro do Magistério até a determinação de órgãos superiores para a volta das atividades letivas.

**Artigo 9º** - Os demais servidores, que estão alocados junto à Coordenadoria Municipal de Educação, deverão cumprir suas jornadas normalmente dentro de suas unidades escolares ou à disposição para atuação em outras unidades quando solicitados pela Coordenadoria Municipal de Educação.

**Artigo 10** - A Coordenadoria Municipal de Educação deverá suspender qualquer repasse de subsídio de transporte aos alunos do Ensino Superior, quando as Instituições em que estão matriculados suspenderem suas atividades. A Coordenadoria Municipal de Educação expedirá portaria regulamentando o assunto.



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



*Decreto nº 13/2020, de 16/03/2020*

**Artigo 11** - A Coordenadoria Municipal de Educação aguardará normas adicionais do Conselho Estadual de Educação que regulamentarão o período de suspensão das aulas, possíveis períodos de compensação e outros assuntos pertinentes.

**Artigo 12** - O presente Decreto poderá ser adequado a qualquer momento, de acordo com orientações recebidas de órgãos superiores.

**Artigo 13** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Novais, 16 de março de 2020.

**FABIO DONIZETE DA SILVA**  
Prefeito

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**WILSON ANTONIO PRADO**  
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substituto.